



PARECER JURÍDICO

Licitação Modalidade Tomada de Preços, para a Consulta da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, no dia 18/01/2018, Edição: 13, Seção: 1, Página: 45, através da PORTARIA Nº 357, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, cujo objeto é a pavimentação de vias públicas do município de VITÓRIA DO XINGU, **FIRMADO ENTRE a UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, conforme projeto básico anexo ao presente edital. Conclusões.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Tomada de Preços, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, no dia 18/01/2018, Edição: 13, Seção: 1, Página: 45, através da PORTARIA Nº 357, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, cujo objeto é a pavimentação de vias públicas do município de VITÓRIA DO XINGU, **FIRMADO ENTRE a UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, conforme projeto básico anexo ao presente edital, para fins de parecer.

O mesmo foi encaminhado para o Setor Jurídico do Município. Tem origem na Consulta formulada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nos seguintes termos:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

*Emissão de parecer sobre o Edital de Licitação, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, no dia 18/01/2018, Edição: 13, Seção: 1, Página: 45, através da PORTARIA Nº 357, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, cujo objeto é a pavimentação de vias públicas do município de VITÓRIA DO XINGU, **FIRMADO ENTRE a UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, conforme projeto básico anexo ao presente edital, em cumprimento ao art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.*

É o relatório.

II– De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Tomada de Preços para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Tomada de Preços é a licitação para contratos de valor inferior ao estabelecido para a concorrência, realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação (art. 22 § 2º). A qualificação é a que constar do cadastro, por categoria, tendo em vista a especialização, e por grupos, de acordo com a capacidade técnica e financeira dos inscrito (art. 34 a 37) (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 97).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado

O § 2º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Por sua vez, o art. 23, inciso I, alínea “b”, assim preleciona:

Art. 23 (...)

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998).

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38 (...)

§ único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

Portanto, mister ressaltar que o valor do objeto está de acordo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

III – Conclusões

Desse modo, entendemos ao examinar as minutas que nos foram encaminhadas, verificamos que foram obedecidas, além do acima mencionadas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo Salvo Melhor Juízo, Administração Pública consulente adotar a modalidade de Licitação Tomada de Preços, encontrando-se o edital em consonância com a Lei Federal, que rege a Licitação Pública

Remeta o presente parecer e consequente Processos ao Setor de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, S.M.J

Vitória do Xingu/PA, 18 de setembro de 2018.

ARNALDO SANTOS DA CRUZ
9205/OAB-PA
Procurador Geral do Município de Vitória do Xingu